CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 155/2024

Altera dispositivos da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, alterado pela Lei nº 9.818, de 21 de junho de 2024.

Art. 2º Fica inserido o art. 15-A na Lei nº 9.604, de 10 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.15-A. As concessões de serviço público, vigentes e futuras, assim como as concessões de uso de bem público àquelas vinculadas poderão ter prazo máximo de até 35 anos, conforme a modelagem econômico-financeira e demais estudos técnicos e regulatórios necessários em cada caso, prorrogáveis por igual período.
>
> §1º As prorrogações das concessões vigentes e futuras poderão ser efetuadas pelo prazo máximo estipulado no caput, ainda que contratadas por prazo inicialmente inferior, desde que haja, cumulativamente, a concordância da Administração e do Concessionário e a justificativa fundamentada em estudos técnicos do órgão regulador ou do Poder Concedente, conforme o caso, indicando os motivos de interesse público, a viabilidade econômico-financeira, a partir da análise da adequada prestação de serviços ao longo da concessão, da conveniência e oportunidade de novos investimentos e da vantajosidade em relação à realização de nova licitação.
>
> §2º Excepcionalmente, a soma das prorrogações poderá ultrapassar o prazo previsto no caput deste artigo, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, quando os estudos técnicos demonstrarem sua viabilidade e houver aceitação pela Administração Pública.
>
> §3º O disposto neste artigo se aplica a todas as concessões do Município de Salvador, ainda que não enquadradas no Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador - PICS, ficando revogadas as previsões de prazo constantes das leis especiais" (NR).

Art. 3º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.771, de 6 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com garantia da União,

até o valor de R$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Público Municipal de Salvador, observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 4º Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.771, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna